

**LEI Nº 1017/2021  
DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**“Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Monte Azul aprovou, e eu, Paulo Dias Moreira prefeito deste município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art.1º-** Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal

**§1º-** A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**§2º-** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – Manter-se alinhada a Política Pública Estadual e Federal de Turismo, no que confere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico.
- II- Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município mediante a implementação de Roteiros Turísticos.

- III- Buscar meios de reduzir o desnível socioeconômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;
- IV- Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias da indústria turística municipal;
- V- Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;
- VI- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- VII- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VIII- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- IX- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- X- Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e, a conseqüente geração de empregos;
- XI- Estabelecer estratégias de captação de feiras, congressos e eventos regionais e estaduais a serem realizados no município.

**Art.2º-** O Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela pasta do Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art.3º-** Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.



**Art. 4º** - O município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

**Art.5º**- O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

**Art.6º**- O COMTUR será composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, indicados para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art.7º**- O COMTUR terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;
- III- 01 (um) representante das associações municipais.
- IV- 02 (dois) representantes de entidades com as seguintes atividades no município:
  - a)- Patrimônio histórico e cultural;
  - b)- Folclore;
  - c)- Artesanato;
  - d)- Patrimônio natural e meio ambiente;
  - e)- Esporte e lazer;
  - f)- Teatro;
  - g)- Artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
  - h)- Dança;
- V-01 (um) representante da Câmara Municipal

**§1º**- Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

**§2º**- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo pessoas de notório conhecimento, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§3º**- Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art.8º**- O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral.

**§1º**- Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

**§2º**- As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

**§3º**- Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

**§4º**- Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

**Art.9º**- Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a)- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b)- Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c)- Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d)- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e)- Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento

- f)- Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g)- Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art.10** - Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

**Art.11** – São atribuições do Secretário Geral:

- a)- Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b)- Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c)- Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d)- Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- e)- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR-;
- f)- Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- g)- Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;
- h)- Executar outras funções afins.

**Art.12** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I– Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de turismo;



- II– Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III– Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV– Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município.
- V– Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI– Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII– Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII– Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX– Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X– Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI– Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII– Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII– Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV– Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV– Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI– Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII– Organizar seu Regimento Interno.

**CAPITULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art.13º** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

**§1º**- O Presidente do FUTUR será designado dentre os representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

**§2º**- É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

**§3º**- A Secretaria Municipal responsável pela pasta aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**§4º**- O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, decretando imediatamente a substituição do mesmo.

**Art.14** - Constituirão receitas do FUTUR:

- I– As Rendas oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II– A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III– A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV– Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V– Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI– Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII– Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII– Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX– Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X– Outras rendas disponíveis.

## CAPITULO III

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art.15** - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo e formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município

**Art. 16** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela pasta, a criação, implantação e execução do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único- Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- Desenvolvimento econômico e social da população;

III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- Desenvolvimento sustentável do turismo;

V- O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico regional e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

**Art. 17-** Para acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo, fica designado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais  
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050  
CEP: 39500-000 — MONTE AZUL — MINAS GERAIS

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 29 de Março 2021.

**PAULO DIAS MOREIRA**

**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1017/2021  
foi publicada no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 29/03/2021 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
10/06/2002, para todos os efeitos legais.  
Monte Azul - MG 29/03/2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL